



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

FUERN

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo nº: 04410035.003817/2024-00.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa o Parecer nº 836/2024 da Assessoria Jurídica- AJUR, Id nº 29565260, devidamente acolhido pela PGERN (29679434), decidindo pela pelo conhecimento e não acatamento do recurso interposto pela empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI, merecendo ser mantida a aplicação da penalidade de multa aplicada nos autos. Por conseguinte, prossiga-se os demais atos respeitantes à execução do contrato. Devolvam-se os autos à Diretoria de Administração e Serviços da Pró-Reitoria de Administração- Proad para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 14 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 3741/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410020.002326/2024-01,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Isaac de Lima Oliveira Filho, matrícula nº 7972-3, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 21/10/2024, com a finalidade de acompanhar as reuniões iniciais das comissões do CEE/RN que estarão realizando a visita in loco para fins de renovação do reconhecimento do Curso de C. da Computação em Natal, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29624807) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 09 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3785/2024-GP/FUERN

Concede diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410039.001492/2024-82,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor condutor de veículo automotor Josek Alex de Medeiros, matrícula nº 4541-1, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 15/10/2024, com a finalidade de conduzir as servidoras Luciana Souza e Francisca Fabricia à cidade de Natal-RN, onde as mesmas participarão do 3º Encontro regesp em foco - previdência, inovação e futuro da seguridade social para servidores, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29710980).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 14 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3786/2024-GP/FUERN

Designa chefe de Departamento Administrativo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os autos do Processo 04410019.001417/2024-50 - SEI, de 04 de outubro de 2024, que solicitada designação da professora Ciclene Alves da Silva, para a função de chefe do Departamento de Cursos - Dead;
Considerando os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 1º de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a professora Ciclene Alves da Silva, matrícula nº 05436-4, lotada no Departamento de Educação, para exercer a função de chefe do Departamento de Cursos - Dead.
Art. 2º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (Anexo 1, Item 14), Função Gratificada - FG2.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3760/2024-GP/Fuern, de 11 de outubro de 2024.



Mossoró, 16 de Outubro de 2024

Ano VI Nº 704

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 3789/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410205.016032/2024-90,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Thiago Geovane Pereira Gomes, matrícula nº 12.500-8, 4,5 (quatro e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), referente à viagem Pau dos Ferros-RN x Vitórias-ES x Pau dos Ferros-RN, no(s) dia(s) 22 a 26/10/2024, com a finalidade de participar no evento "XXII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos" como apresentador do artigo "TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA E A JANELA DE OPORTUNIDADE NO BRASIL, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29736702) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3792/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410053.001840/2024-33,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Émele Rádna Rodrigues do Vale, matrícula nº 13363-9, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN x Natal-RN x Mossoró-RN, no(s) dia(s) 15/10/2024, com a finalidade de participar do 3º Encontro REGESP em foco - Previdência em foco inovações e futuro da seguridade social para servidores, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29738689) presente nos autos.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 3766/2024-GP/FUERN, de 11 de outubro de 2024, publicada no Jornal Oficial da FUERN Nº 703, de 15 de outubro de 2024.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3793/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410230.000472/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) colaborador(a) eventual Paulo Leonardo Araújo de Góis Moraes, 3,5 (três e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais), referente à viagem Natal-RN x Mossoró-RN x Natal-RN, no(s) dia(s) 01 a 04/10/2024, com a finalidade de ministrar curso "Edição e Processamento de Fotomicrografias do Sistema Nervoso em Alta Resolução", conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29739065) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3794/2024-GP/FUERN

Concede Diária.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410106.000396/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Janiery Lima de Araújo, matrícula nº 3343-0, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), referente à viagem Pau dos Ferros-RN x Caicó-RN x Pau dos Ferros-RN, no(s) dia(s) 30/08/2024, com a finalidade de participar da Aula Inaugural da Primeira Turma do Mestrado Profissional em Saúde da Família, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 29740128) presente nos autos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 3797/2024-GP/FUERN

Revoga Portaria.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os autos do Processo nº 04410178.000179/2024-32 SEI, de 09 de julho de 2024, que solicita a revogação da Portaria 2497/2024 - GP/FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2497/2024 - GP/FUERN, que designa o servidor Raimundo Nonato do Vale Neto, matrícula nº 4237-4, Professor do Ensino Superior, para exercer a função de chefe pro tempore do Departamento de Gestão Ambiental da Faculdade de Ciências Econômicas - DGA/Facem.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2024.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 3801/2024-GP/FUERN

Concede Dedicção Exclusiva.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os autos do Processo SEI nº 04410217.000251/2024-18, de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dedicção Exclusiva ao professor Antônio Rufino da Costa, matrícula nº 1675-6, lotado no Departamento de Turismo do Campus Avançado de Natal, que possui o regime de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria ficam suspensos caso o professor não apresente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propeg, até 30 (trinta) dias, documento comprobatório de sua total disponibilidade a esta Instituição de Ensino Superior.
Art. 3º - Estabelecer que a continuidade do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva aqui concedido fica condicionada à observância do Art. 1º da Resolução nº 29/2017 - Consepe e da Resolução nº 61/2022 - CD.
Art. 4º - Caso ocorram mudanças nas informações fornecidas, o(a) servidor(a) deve prontamente atualizar sua declaração junto à Diretoria de Pessoal.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 3803/2024-GP/FUERN

Concede Dedicção Exclusiva.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
Considerando os autos do Processo SEI nº 04410189.000347/2023-80, de 07 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dedicção Exclusiva ao professor Gutemberg de Castro Praxedes, matrícula 3870-9, lotado no Departamento de Educação da Faculdade de Educação, que possui o regime de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria ficam suspensos caso o professor não apresente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propeg, até 30 (trinta) dias, documento comprobatório de sua total disponibilidade a esta Instituição de Ensino Superior.
Art. 3º - Estabelecer que a continuidade do Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva aqui concedido fica condicionada à observância do Art. 1º da Resolução nº 29/2017 - Consepe e da Resolução nº 61/2022 - CD.
Art. 4º - Caso ocorram mudanças nas informações fornecidas, o(a) servidor(a) deve prontamente atualizar sua declaração junto à Diretoria de Pessoal.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.



Em 15 de outubro de 2024.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, Realizada em 09 de Outubro de 2024.

Local: Plataforma Google Meet
Horário: 10hrs e 05min
Conselheiros participantes: Professor Cláudio Lopes de Vasconcelos (vice-presidente da Câmara), Prof. Marcos Paulo de Azevedo (Titular - DLV/Fala), Prof. Jozenir Calixta de Medeiros (Titular - DCC/CAP), Prof. Auris Martins de Oliveira (Titular - DCC/Facem), TNS Francisco Felipe da Silva (Titular - representando o corpo técnico-administrativo), Discente Erick Araújo Fernandes (Titular - DFI/CAC) e Discente Rafael de Jesus (Titular - Química/Fanat). Participaram também, a partir do segundo ponto de pauta: Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa (DEN/Faen), TNS. Antonio Carlos de Medeiros (DCB/Facs) e Prof. Auris Martins de Oliveira (DCC/Facem).
Ordem do dia (processos):
Sessão I - Legislativa
1. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410208.000240/2023-66 - SEI: minuta de Resolução que Institucionaliza o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO, do Departamento de Geografia, Campus de Pau dos Ferros. Conselheiro/relator: Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
6	0	0

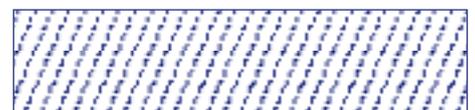
2. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410130.000279/2024-13 - SEI: minuta de Resolução que altera o Regimento do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional - PROFSOCIO/UERN, do Departamento de Ciências Sociais e Políticas. Interessado: ProfSocio/Dcsp/Fafic. Conselheiro/relator: Prof. Marcos Paulo de Azevedo.
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
7	0	2

3. Apreciação e deliberação do Processo Nº 04410189.000309/2024-16 - SEI: minuta de Resolução que aprova a Proposta de Curso de Especialização em Gestão Escolar, do Departamento de Educação, da Faculdade de Educação do Campus Mossoró. Interessado: Departamento de Educação - DE/FE Conselheiro/relator: Antonio Carlos de Medeiros.
Minuta de resolução aprovada com a seguinte votação:

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
8	0	1

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10hrs35mnts.
Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe.



Resolução Nº 11/2024, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação de 09 de outubro de 2024

Institucionaliza o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO, do Departamento de Geografia do Campus Avançado de Pau dos Ferros, e aprova o seu regimento interno.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a homologação da solicitação de Institucionalização do Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO do Departamento de Geografia do Campus de Pau dos Ferros, pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIP/PROPEG, em reunião realizada em 23 de junho de 2023; CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410208.000240/2023-66,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO - e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, 09 de outubro de 2024.

Cláudio Lopes de Vasconcelos

Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe

Documento assinado eletronicamente por Claudio Lopes Vasconcelos, em 11/10/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29659033 e o código CRC 557BE664.

ANEXO I À Resolução CPPG consepe Nº 11/2024, DE 09 DE outubro DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DE ESTUDOS GEOAMBIENTAIS (LAPEEGEO)

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório se caracteriza como sendo um espaço físico destinado às atividades de pesquisa, ensino e extensão nas diversas áreas da Geografia Física relacionadas ao Curso de Geografia, com as atribuições previstas no Regimento Interno, assim como no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Cursos no âmbito da UERN:

I – é função do Laboratório o auxílio de atividades de pesquisa, ensino e extensão do Curso de Geografia e de outras unidades acadêmicas e instituições de áreas afins, obedecendo as suas especificidades;

II – o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino, a Geografia Física e atividades afins.

Art. 2º O Laboratório que tem como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão integrando as linhas de pesquisas e áreas de conhecimentos inerentes ao seu perfil, deve oferecer espaço e equipamentos para atividades que visem especificamente:

I – promover atividades em prol do conhecimento, prática e engajamento profissional;

II – envolver discentes, docentes e comunidade externa no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão ligadas aos estudos geoambientais;

III – aplicar conhecimentos e práticas científicas, técnicas e pedagógicas direcionadas aos estudos da Geografia Física no Curso de Geografia, Pós-graduações da UERN/CAPF e comunidade escolar externa;

IV – integrar a comunidade acadêmica do curso de Geografia e escolar externa em atividades disciplinares, interdisciplinares e multidisciplinares;

V – auxiliar pesquisas, atividades de extensão e orientação de discente nas áreas diversas áreas da Geografia Física.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º O Laboratório deve contar com um docente do Departamento de Geografia, na atribuição de coordenador responsável direto pelo seu funcionamento e contará com apoio dos técnicos administrativos lotados no Departamento de Geografia/CAPF:

I – o exercício de coordenador(a) do laboratório, considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação de laboratório de pesquisa, conforme a Resolução nº 18/2017 – CONSEPE/UERN;

II – a distribuição da carga horária destinada ao exercício da coordenação do laboratório se enquadra na Resolução nº 70/2021 – CONSEPE/UERN;

III – ao coordenador do Laboratório compete articular a sua organização e funcionamento, bem como garantir a todos os docentes e discentes do curso a possibilidade de trabalho em suas dependências. Esse pode convocar reuniões, delimitar horários de funcionamento, ajustar procedimentos e angariar recursos para o mesmo;

IV – Os técnicos administrativos prestarão apoio nas funções administrativas e de assessoria, auxiliando nas rotinas acadêmicas e administrativas do laboratório.

Art. 4º No laboratório deve ter um discente na atribuição de monitor, que deverá auxiliar os professores e alunos em atividades quando necessário, obedecendo as suas especificidades.

I – o discente será indicado pelo coordenador para o exercício de 01 (um) ano, possibilitada a recondução para o período imediatamente subsequente;

II – a distribuição da carga horária destinada ao seu exercício no laboratório se enquadra na Resolução nº 36/2014 – CONSEPE/UERN;

III – compete ao monitor, zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas que regem o laboratório; disciplinar o uso dos equipamentos do espaço; efetuar e atualizar registros de projetos e atividades; organizar armários e acervo bibliográfico e, entregar um relatório final de suas atividades ao coordenador.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento e utilização do laboratório pelos docentes, discentes, técnicos integrantes da equipe e visitantes, deverão ocorrer com a presença ou sob a anuência do coordenador responsável.

I – em caso de ausência justificada do responsável legal, o coordenador designará um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado ao chefe do Departamento;

II – qualquer discente pode solicitar o uso do laboratório para atividades acadêmico-científicas, desde que apresente uma justificativa, não esteja em horário de aulas teóricas regulares e, o seu plano de uso seja aprovado pelo professor coordenador responsável pelo laboratório; III – o discente que solicitar o uso do laboratório passa a ser o responsável do mesmo durante o tempo de sua solicitação e/ou permanência, respondendo por problemas no mesmo, caso ocorram.

Art. 6º O acesso ao Laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência, condicionada a presença ou a anuência de um professor responsável.

Art. 7º O empréstimo de instrumentos, equipamentos ou materiais de pesquisa, livros e computadores do laboratório

somente poderá ocorrer mediante consentimento do coordenador responsável.

Art. 8º A aula em laboratório poderá constituir-se como atividade planejada por uma ou mais disciplinas no semestre em vigor, desde que esteja em seu respectivo Planejamento Geral do Componente Curricular - PGCC.

Art. 9º O uso do laboratório em aulas práticas deverá conter a identificação da disciplina, do professor responsável e a descrição detalhada das atividades;

Art. 10 A utilização do laboratório nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados somente deverá ocorrer mediante autorização prévia.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 11 Todas as atividades realizadas no laboratório de pesquisa devem respeitar as normas regulamentadoras (NRs) - de segurança e medicina do trabalho.

I – o acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança;

II – equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados os;

III – caberá a todos os integrantes da equipe do laboratório zelar pelo cumprimento das normas de segurança;

IV – qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado a unidade acadêmica para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A resolução de possíveis casos omissos nestas normas deverão ser tratados junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 13 Esse Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Resolução Nº 12/2024 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe, de 09 de outubro de 2024

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 3/2024/ UERN - FAFIC – PROFSOCIO/UERN que solicita a alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional de Sociologia – PROFSOCIO;

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento pelo Colegiado do PROFSOCIO, em reunião realizada em 25 de março de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação da alteração do Regimento pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 08 de julho de 2024; CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410130.000279/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, 09 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe

Documento assinado eletronicamente por Claudio Lopes

Vasconcelos, em 11/10/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29663125 e o código CRC 7816FD6C.

ANEXO I À Resolução 12/2024 CPPG Consepe de 09 de outubro de 2024

Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (REGIMENTO PROFSOCIO/UERN)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - Da Constituição e dos Objetivos

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Organização Geral do Curso

Seção I - Da Estrutura Organizacional Nacional

Seção II - Da estrutura Organizacional do PROFSOCIO/UERN

Subseção I - Dos órgãos consultivos, deliberativos, executivos e de apoio administrativo

Subseção II - Do corpo docente

Subseção III - Das pessoas representantes de Linhas de Pesquisa

Subseção IV - Das comissões

Subseção V - Das pessoas representantes de disciplinas obrigatórias

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-BUCROCRÁTICOS

Capítulo I - Do processo seletivo, da reserva de vagas e da matrícula

Seção I - Do Exame Nacional de Acesso

Seção II - Da reserva de vagas

Seção III - Da matrícula

Capítulo II - Do Trancamento de Matrícula e de componente curricular, das Transferências e do Desligamento do Curso

Seção I - Do trancamento de matrícula e de componente curricular

Seção II - Das transferências

Seção III - Do desligamento do curso

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O APROVEITAMENTO SATISFATÓRIO DO CURSO

Capítulo I - Do regime didático

Seção I - Dos componentes curriculares

Seção II - Dos estudos realizados em outras IES

Seção III - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Seção IV - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Capítulo II - Dos observância dos procedimentos para duração, permanência, qualificação e conclusão do curso

Seção I - Da duração do curso e da permanência discente

Seção II - Da orientação

Seção III - Do exame de qualificação

Seção IV - Do Trabalho de Conclusão de Curso

TÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Capítulo I - Dos requisitos para obtenção do título

Capítulo II - Dos requisitos para obtenção do diploma

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Objetivos

Art. 1º - O PROFSOCIO é um Mestrado Profissional de Sociologia ofertado nacionalmente por uma rede de instituições públicas do Brasil - doravante, PROFSOCIO Nacional.

Art. 2º - O PROFSOCIO Nacional integra as políticas de formação de docentes da Educação Básica fomentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e visa à qualificação das profissionais de Sociologia para o exercício da docência na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 3º - O PROFSOCIO Nacional é um curso de Mestrado semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 4º - A área de concentração do PROFSOCIO Nacional é "Ensino de Sociologia", tendo as seguintes linhas de pesquisa:

I - Educação, escola e sociedade;

II - Juventude e questões contemporâneas;

III - Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

Art. 5º - A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN é uma das Instituições de Ensino Superior (IES) associadas que compõem o PROFSOCIO Nacional. Nesse sentido, a UERN é responsável por emitir o diploma da pessoa cursista concluinte do curso na própria UERN, conferindo-lhe o título de Mestre em Sociologia.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação de Sociologia em Rede Nacional da UERN - doravante PROFSOCIO/UERN - respeitará tanto o disposto na legislação da UERN quanto o Regimento Geral do PROFSOCIO Nacional, destacando que deve haver consonância entre o documento nacional e a legislação local.

Art. 7º - O PROFSOCIO/UERN visa à qualificação de docentes de Sociologia para o exercício de sua atividade na Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 8º - O PROFSOCIO/UERN é curso devidamente vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP) e à Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC), ambas sendo unidades componentes da UERN.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Organização Geral do Curso

Seção I

Da Estrutura Organizacional Nacional

Art. 9º - Conforme dispõe o Regimento do PROFSOCIO Nacional, sua organização ocorre em três níveis:

I - Conselho Gestor;

II - Comissão Acadêmica Nacional;

III - Comissões Acadêmicas Institucionais.

§ 1º - Esses três níveis são responsáveis pela elaboração, pela coordenação e pela execução das ações e das atividades nacionais.

§ 2º - O Conselho Gestor é a instância normativa composta pela pessoa que ocupa a Coordenação Geral da Rede Nacional, indicada pela instituição coordenadora, e pelas coordenações locais das instituições associadas.

§ 3º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma instância executiva e colegiada composta pela Coordenação Geral da Rede Nacional, por uma pessoa representante do corpo docente de cada associada, pelas coordenações locais das Instituições Associadas (IA), pelas coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e por pessoas titulares de comissões técnicas (quando houver).

Seção II

Da estrutura Organizacional do PROFSOCIO/UERN

Subseção I

Dos órgãos consultivos, deliberativos, executivos e de apoio administrativo

Art. 10 - Integram a estrutura organizacional do PROFSOCIO/UERN:

I - O Colegiado Local do Programa, como órgão consultivo e deliberativo;

II - A Coordenação Local do Programa, como órgão executivo;

III - Comissão Acadêmica Institucional do Programa, como órgão consultivo e executivo;

IV - A Secretaria Local do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 11 - A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela estrutura organizacional relacionadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 10º são as definidas pelo Regimento Geral da UERN, pelo Regimento Geral do PROFSOCIO Nacional e pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UERN.

Art. 12 - O Colegiado Local do Programa será formado pelos seguintes representantes:

I - Todas as pessoas docentes permanentes do Programa;

III - Uma pessoa representante do corpo discente do PROFSOCIO/UERN;

IV - Uma pessoa representante de funcionários técnico-administrativos PROFSOCIO/UERN.

§ 1º - A pessoa representante do corpo discente - titular e suplente - será escolhida em votação direta realizada em reunião ordinária do corpo discente ou por meio de votação online;

§ 3º - A pessoa representante de funcionários técnico-administrativos - titular e suplente - será escolhida

por meio de acordo subscrito por todas as pessoas que compõem o quadro;

Art. 13 - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer nos formatos presencial ou remoto.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias devem ser convocadas pela Coordenação Local.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ocorrer nos formatos presencial ou remoto.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela Coordenação Local ou, então, por solicitação escrita assinada pela maioria absoluta do Colegiado Local.

Art. 15 - O quórum para deliberação do Colegiado Local é de maioria absoluta do total de componentes, havendo deliberação por maioria simples.

Art. 16 - A Coordenação Local do Programa será formada pelos seguintes representantes:

I - A pessoa que ocupa a Coordenação Local;

II - A pessoa que ocupa a Vice-Coordenação Local.

§ 1º - Os cargos de Coordenação e de Vice-Coordenação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo as pessoas ocupantes serem reconduzidas por igual período;

§ 2º - Só podem ocupar o cargo de Coordenação Local docentes permanentes do Programa e que compõem o corpo docente do Departamento de Ciências Sociais e Política (DCSP) da UERN, com 40h semanais e regime de Dedicção Exclusiva (DE);

§ 3º - Podem ocupar o cargo de Vice-Coordenação Local docentes permanentes do Programa de qualquer Departamento Acadêmico apenas da UERN, com 40h semanais e regime de Dedicção Exclusiva (DE);

§ 4º - A escolha das pessoas que ocuparão os cargos de Coordenação e de Vice-Coordenação deve ocorrer em reunião ordinária do Colegiado Local, por meio de consulta direta, exceto no caso da indicação na proposta de adesão à Rede, sendo a pessoa que ocupa a Coordenação Local indicada pela Comissão de Trabalho criada pelo Departamento de Ciências Sociais e Política da UERN.

Art. 17 - A Comissão Acadêmica Institucional do Programa será formada pelos seguintes representantes:

I - A pessoa que ocupa o cargo de Coordenação Local;

II - Todo o corpo docente do Programa;

III - Uma pessoa representante do corpo discente do PROFSOCIO/UERN;

Parágrafo Único - A pessoa representante do corpo discente - titular e suplente - será escolhida em votação direta realizada em reunião ordinária do corpo discente ou por meio de votação online.

Art. 18 - As regras para convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, formato dos encontros, quórum e deliberação são as mesmas aplicadas ao Colegiado Local.

Art. 19 - A Secretaria Local do Programa será composta por todas as pessoas que são funcionárias técnico-administrativas do PROFSOCIO/UERN.

Subseção

Do corpo docente

Art. 20 - O corpo docente do PROFSOCIO/UERN será constituído por, no mínimo, 8 (oito) professoras/es permanentes, visitantes ou colaboradores, credenciados de acordo com os critérios vigentes da Capes.

Art. 21 - Pessoas membros do corpo docente devem ter obtido título de Doutorado ou de Mestrado há, pelo menos, 1 (um) ano;

Art. 22 - Pessoas membros do corpo docente devem atender a, pelo menos, 1 (um) dos 3 (três) critérios a seguir: I - Ter lecionado disciplinas práticas ou teórico-práticas da modalidade Licenciatura nos últimos 4 (quatro) anos; II - Apresentar produção intelectual coerente como proposta pedagógica do PROFSOCIO nos últimos 4 (quatro) anos; III - Ter coordenado algum projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão sobre a temática Licenciatura/ Educação Básica nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 23 - No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, serão observados critérios que digam respeito à produção científica e acadêmica vinculada ao curso referente a cada docente, respeitando-se normas vigentes na Capes.

§ 1º - O não cumprimento dos níveis de produção científica e acadêmica que atendam aos critérios do comitê da Capes acarretará o descredenciamento do/a docente.

§ 2º – O PROFSOCIO/UERN requer que cada docente permanente, visitante ou colaborador do seu corpo docente publique, pelo menos, um artigo científico por ano, em média.

§ 3º – O descredenciamento de docente poderá ser também realizado a pedido da pessoa docente a qualquer tempo, respeitado, todavia, o limite mínimo de profissionais determinado pelo Regimento do PROFSOCIO Nacional.

Subseção III

Das pessoas representantes de Linhas de Pesquisa

Art. 24 – Cada Linha de Pesquisa do Programa deverá escolher 1 (uma) pessoa representante docente.

§ 1º – Podem ocupar o cargo de representante de Linha de Pesquisa docentes permanentes do Programa de qualquer Departamento Acadêmico e de qualquer IES, com 40h semanais e regime de Dedicção Exclusiva (DE);

§ 2º – A escolha dessas pessoas deve ocorrer em reunião ordinária dos membros de cada Linha de Pesquisa, por meio de consulta direta.

§ 3º – A atribuição das pessoas representantes das Linhas de Pesquisa é compor a Comissão de Avaliação do Programa.

Subseção IV

Das comissões

Art. 25 – O PROFSOCIO/UERN pode criar comissões, a depender de demandas e da aprovação do Colegiado Local, todavia o Programa contará com 2 (duas) comissões fixas:

I – Comissão de Bolsas;

II – Comissão de Avaliação.

§ 1º – A Comissão de Bolsas é composta pela pessoa que ocupa o cargo de Coordenação Local, além de contarem com 2 (duas) pessoas docentes e 1 (uma) pessoa discente, escolhidas por seus pares, totalizando 4 (quatro) pessoas.

§ 2º – A Comissão de Avaliação é composta pelas pessoas representantes das Linhas de Pesquisa e 1 (uma) pessoa discente, escolhidas por seus pares, totalizando 4 (quatro) pessoas.

Art. 26 – É atribuição da Comissão de Avaliação elaborar e encaminhar anualmente ao Colegiado Local relatórios sobre os seguintes temas:

I – Produção docente e discente;

II – Perfil docente e discente;

III – Acompanhamento de egressos;

IV – Qualidade de ensino;

V – Qualidade do atendimento técnico;

VI – Infraestrutura;

VII – Relação de orientação entre docentes e discentes;

VIII – Cumprimento de prazos.

§ 1º – A Comissão deverá elaborar instrumentos de avaliação de cada tema elencado anteriormente, que devem ser aprovados em reunião ordinária do Colegiado Local.

Art. 27 – É atribuição da Comissão de Bolsas:

I – Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas, observadas as normas das agências ou instituições de fomento, além dos documentos da UERN e do PROFSOCIO Nacional;

II – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsistas;

III – Deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Subseção V

Das pessoas representantes de disciplinas obrigatórias

Art. 28 – Cada disciplina obrigatória terá uma pessoa docente representante no PROFSOCIO/UERN, cuja responsabilidade é: definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina; lecionar; elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos cursistas e emitir o conceito final.

§ 1º – Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

§ 2º – A escolha da pessoa docente representante de disciplina obrigatória ocorrerá por designação da Comissão Acadêmica Institucional local.

§ 3º – As pessoas representantes de disciplinas obrigatórias do PROFSOCIO/UERN compõem a Comissão Acadêmica Nacional.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-BUCROCRÁTICOS

Capítulo I

Do processo seletivo, da reserva de vagas e da matrícula

Seção I

Do Exame Nacional de Acesso

Art. 29 – O processo de seleção para ocupação de vagas no PROFSOCIO/UERN ocorrerá por meio do Exame Nacional de Acesso, realizado por Edital específico publicado pelo PROFSOCIO Nacional.

Seção II

Da reserva de vagas

Art. 30 – Serão observadas as políticas de reserva de vagas referentes a políticas de ações afirmativas da UERN.

Seção III

Da matrícula

Art. 31. Podem matricular-se no PROFSOCIO/UERN as pessoas candidatas que atendam aos requisitos definidos por Edital específico e que sejam classificadas no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º – O calendário das matrículas das pessoas cursistas aprovadas no PROFSOCIO/UERN será definido em Edital específico da associada;

§ 2º – As pessoas cursistas do PROFSOCIO/UERN deverão proceder à renovação de sua matrícula a cada período letivo, dentro do prazo determinado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 32 – Existe a possibilidade de matrícula para aluna/o especial, conforme Regulamento de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UERN e Edital específico publicado pela Coordenação do Profocio/UERN

Capítulo II

Do Trancamento de Matrícula e de componente curricular, das Transferências e do Desligamento do Curso

Seção I

Do trancamento de matrícula e de componente curricular

Art. 33 – Cada discente tem o direito a trancamento da matrícula.

§ 1º – Não será possível o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, sendo cabível apenas do segundo período em diante.

§ 2º – Cada discente pode realizar o trancamento uma única vez durante todo o curso.

§ 3º – O prazo máximo de trancamento de matrícula é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º – O pedido de trancamento de matrícula deve apresentar justificativa e anuência da pessoa docente orientadora da cursista.

§ 5º – O trancamento de matrícula será efetivado ou não a partir de parecer do Colegiado Local.

Art. 34 – Cada discente tem o direito a trancamento de componente curricular até o final do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária cada componente.

§ 1º – Não será possível o trancamento de componente curricular no primeiro período do curso, sendo cabível apenas do segundo período em diante.

§ 2º – Cada discente pode realizar o trancamento de, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares durante a duração de todo o curso.

§ 3º – O pedido de trancamento de componente curricular deve apresentar justificativa e anuência da pessoa docente orientadora da cursista.

§ 4º – O trancamento de componente curricular será efetivado ou não a partir de parecer do Colegiado Local.

Seção II

Das transferências

Art. 35 – Será permitida a realização de transferências de cursistas entre Instituições Associadas do PROFSOCIO Nacional, condicionada à existência de vagas e antes da realização do exame de qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

Seção III

Do desligamento do curso

Art. 36 – Será desligada do curso a pessoa discente que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I – Não efetivação da matrícula inicial ou antes de cada período;

II – Reprovação em 2 (duas) disciplinas;

III – Reprovação por 2 (duas) vezes no exame de qualificação;

IV – Ausentar-se das atividades previstas no Curso ou Programa, sem justificativa por um período superior de 30 (trinta) dias;

V – Constar plágio no TCC;

VI – For constatada matrícula concomitante em outro Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

VII – Não cumprir as normas regimentais do Programa;

VIII – Falta disciplinar grave, conforme Regimento Geral da UERN;

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E DOS PROCEDIMENTOS PARA O APROVEITAMENTO SATISFATÓRIO DO CURSO

Capítulo I

Do regime didático

Seção I

Dos componentes curriculares

Art. 37 – Os componentes curriculares do PROFSCOIO/UERN têm o formato semestral, acompanhando calendário acadêmico próprio da UERN, além de poderem ser semipresenciais, em consonância com o Regimento Geral do PROFSOCIO Nacional.

Art. 38 – A unidade básica para avaliação da carga horária dos componentes curriculares e das atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, seminários, dissertação, tese, dentre outras – de Pós-Graduação stricto sensu é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 39 – O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pela pessoa docente responsável e submetido à apreciação do Colegiado Local ou Programa.

Seção II

Dos estudos realizados em outras IES

Art. 40 – Em acordo com a pessoa docente orientadora e com a Coordenação Local, a pessoa discente regularmente matriculada poderá cursar componentes curriculares de outros cursos ou Programas de Pós-Graduação stricto sensu no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior, desde que esteja em acordo com as normas definidas pela UERN.

§ 1º – Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou Programa de origem.

§ 2º – O componente curricular a ser aproveitado deverá ter sido cursado há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 3º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-discente readmitida, ouvido a pessoa docente orientadora.

Seção III

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 41 – A avaliação de rendimento acadêmico no PROFSOCIO/UERN será feita por meio de assiduidade e de desempenho.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência e a pontualidade exigidas para o desempenho satisfatório em uma atividade. É necessário ter, no mínimo, 75% de frequência na atividade realizada no PROFSOCIO/UERN, a fim de lograr aprovação.

§ 2º – O atraso ou a saída precoce em atividade realizada no PROFSOCIO/UERN pode acarretar em desconto de frequência.

§ 3º – Não existe, como norma geral, abono de falta, salvo em situações especiais previstas em legislação.

§ 4º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala

numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero). É necessário um desempenho igual ou maior a 7,0 (sete vírgula zero) na atividade realizada no PROFSOCIO/UERN, a fim de lograr aprovação.

Seção IV

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 42 – A proficiência em língua estrangeira é obrigatória no PROFSOCIO/UERN.

§ 1º – Cada discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre letivo do curso.

§ 2º – As línguas estrangeiras aceitas no Programa são: Inglês ou Espanhol.

§ 3º – A não apresentação do comprovante de proficiência em língua estrangeira impedirá a defesa de TCC.

§ 4º – A não apresentação do comprovante no prazo estabelecido acarretará na exclusão de discente do curso.

Capítulo II

Da observância dos procedimentos para duração, permanência, qualificação e conclusão do curso

Seção I

Da duração do curso e da permanência discente

Art. 43 - O curso de Mestrado do PROFSOCIO/UERN terá duração ordinária mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A partir de solicitação, com justificativa da pessoa discente, devidamente aprovada pela pessoa docente orientadora e pelo Colegiado Local do Programa, pode haver extensão extraordinária do prazo de defesa por até 3 (três) meses, sendo prorrogável por mais 3 (três) meses, desde que haja nova solicitação, totalizando 6 (seis) meses de extensão, não havendo nova possibilidade de prorrogação.

§ 2º - O período de permanência de cada discente, contando duração ordinária e período de prorrogação extraordinária, não pode ultrapassar 30 (trinta) meses.

Seção II
Da orientação

Art. 44 - A pessoa cursista deverá ter a supervisão de uma pessoa docente orientadora indicada pelo Colegiado Local do PROFSOCIO/UERN.

§ 1º - É necessário a formalização da orientação, por meio de declaração específica assinada pela cursista, pela docente e pela pessoa que ocupa a Coordenação Local.

§ 2º - Havendo necessidade, o Colegiado Local pode determinar a substituição da pessoa responsável pela orientação.

Art. 45 - Compete à pessoa docente orientadora:

I - Orientar a preparação e a execução do projeto de pesquisa e do TCC em todas as suas etapas;

II - Assistir a pessoa cursista orientada em sua formação;

III - Indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à formação profissional da pessoa cursista, bem como à titulação almejada (com ou sem direito a créditos);

IV - Recomendar ao Colegiado Local o desligamento da pessoa cursista, mediante apresentação de justificativas cabíveis, respeitando o disposto no Art. 6º do Regimento PROFSOCIO/UERN.

Seção III

Do exame de qualificação

Art. 46 - O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica, respeitando o disposto no Regulamento de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UERN e no Regimento do PROFSOCIO Nacional.

§ 1º - O exame de qualificação ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o início do terceiro período letivo regular do curso.

§ 2º - Cada cursista tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses compreendidos no período exigido para integralização do curso.

§ 3º - Caso a pessoa cursista seja reprovada em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro.

§ 4º - Ao exame de qualificação de cada cursista é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 5º - O exame de qualificação poderá contar com participação de membro examinador por meio eletrônico ou por meio de envio de parecer escrito circunstanciado e com indicação do grau proposto.

§ 6º - A Comissão Acadêmica Institucional deverá elaborar documento com definição dos critérios mínimos para a realização do Exame de Qualificação até o final do segundo semestre de funcionamento do curso, que deve ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado Local.

Seção IV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 47 - As modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do PROFSOCIO Nacional seguem as normas da Capes que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

I - Dissertação;

II - Projetos de intervenção didática, validados empiricamente;

III - Materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§1º - Para todas essas modalidades, os TCCs devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do PROFSOCIO Nacional, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto, quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia,

além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§2º - Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de TCC serão definidos em Portaria do PROFSOCIO Nacional e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

TÍTULO V

Dos requisitos para obtenção do título e do diploma

Capítulo I

Dos requisitos para obtenção do título

Art. 48 - Para concluir o PROFSOCIO/UERN e obter o respectivo grau, a pessoa cursista precisa: I - Ter sido aprovada nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;

II - Ter obtido desempenho satisfatório em outras atividades, quando obrigatórias (seminários, proficiência em língua estrangeira etc.);

III - Ter sido aprovada na Banca de exame de qualificação;

IV - Ter sido aprovada na Banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Ter enviado a versão final do seu TCC à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do PROFSOCIO Nacional e no catálogo de dissertações da Capes;

Capítulo II

Dos requisitos para obtenção do diploma

Art. 49 - Os requisitos para obtenção do diploma seguem o disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UERN.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado Local do PROFSOCIO/UERN, cabendo recurso administrativo - conforme rege a legislação estadual do Rio Grande do Norte - ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UERN.

Art. 51 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução 13/2024 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe, de 09 de outubro de 2024

Aprova a criação do curso de Especialização em Gestão Escolar.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do colegiado em sessão realizada em 09 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-graduação Lato-Sensu CPPG-LS/PROPEG, em reunião realizada em 21 de junho de 2024 (id. 27542050);

CONSIDERANDO o parecer jurídico 690/2024, emitido pelo AJUR dia 29/08/2024, opinando pela legalidade da minuta de resolução em análise (id. 28781495);

CONSIDERANDO o relatório e voto do parecerista da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, de 25/09/2024, a favor do deferimento da proposta de criação do Curso de Especialização em Gestão Escolar (id. 29338155);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo/SEI Nº 04410189.000309/2024-16,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Gestão Escolar e aprovar o respectivo Regimento Interno;

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, 09 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe

Documento assinado eletronicamente por Claudio Lopes

Vasconcelos, em 11/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29663365 e o código CRC C48F44A5.

ANEXO I À Resolução 13/2024 Cppg Consepe de 09 de outubro de 2024

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Capítulo 1 IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Curso de Especialização em Gestão Escolar é apoiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, promovido pela Faculdade de Educação - FE, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, através do Departamento de Educação - DE.

Art. 2º - O curso de Especialização em Gestão Escolar está dividido em oito disciplinas, um Seminário de Pesquisa e o Trabalho de Conclusão de Curso, com enfoques na formação de gestores, avaliação, currículo, planejamento educacional e gestão democrática da escola pública.

Art. 3º - O curso destina-se a candidatos egressos dos cursos de Licenciatura Plena.

Art. 4º - A administração do curso de Especialização em Gestão Escolar far-se-á com base na Resolução 032/2021 - CONSEPE.

Capítulo 2 DOS OBJETIVOS

Art. 5º O curso de Especialização em Gestão Escolar tem como objetivos:

I - difundir pesquisas teóricas e empíricas sobre formação e práticas pedagógicas, políticas e Gestão dos Sistemas Educacionais e da Escola, e outros aspectos emergentes que representam as problemáticas da educação escolar;

II - aprofundar reflexões e delineamentos teórico-práticos da contemporaneidade sobre formação e práticas pedagógicas, bem como, as políticas e Gestão dos Sistemas Educacionais e da Escola;

III - habilitar profissionais da educação escolar e áreas afins com competências necessárias a uma análise crítica dos fenômenos educativos na contemporaneidade;

IV - fortalecer os Programas de Pós-Graduação vinculados ao Departamento de Educação.

V - desenvolver estratégias para a consolidação da pesquisa da Faculdade de Educação, de a possibilitar condições efetivas para o fortalecimento da Pós-Graduação em Educação, Ensino e Educação Inclusiva.

VI - contribuir com a formação continuada dos portadores de diplomas de cursos de licenciaturas reconhecidos pelo MEC, qualificando-os em nível de pós-graduação lato sensu.

VII - aprofundar conhecimentos inerentes à Gestão Escolar, no contexto da Educação Brasileira.

VIII - possibilitar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, através de estudos científicos voltados para a compreensão de problemas que se encontram nas práticas educativas, na diversidade, inclusão e comprometidos com um projeto de sociedade mais justa, plural e equitativa.

IX - elevar a produção acadêmica dos discentes e docentes da Faculdade de Educação.

Capítulo 3 DA DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º - O Curso de Especialização em Gestão Escolar tem duração de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses, com 420 horas-aula, a serem integralizadas da seguinte forma:

I - de agosto de 2024 a março de 2025, período destinado ao cumprimento dos créditos das disciplinas ofertadas no primeiro e segundo semestre do curso.

II - de abril de 2025 a agosto de 2025, período destinado a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º - O Curso de Especialização em Gestão Escolar tem a seguinte organização curricular:

DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS
Planejamento Educacional e Gestão Democrática	60	4
Diversidade e Inclusão	60	4
Gestão do currículo e da sala de aula	60	4
Avaliação Educacional	60	4

Trabalho e Educação	60	4
Seminário de Pesquisa	30	2
Atividade complementar	15	1
Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia	90	6
Total	465	29

I - O Seminário de Pesquisa tem como finalidade a socialização da construção do Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia.

II - A atividade complementar equivale consiste em pré-requisito para defesa da monografia, que deve ser comprovada por meio da apresentação de um documento de submissão de uma produção científica em revista qualificada, no mínimo B5 ou C, avaliada pelo quais periódicos da CAPES.

Capítulo 4 DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º- A administração do Curso de Especialização em Gestão Escolar é conduzida pelo Colegiado do Curso, enquanto órgão consultivo e deliberativo, e pela Coordenação do Curso, como seu órgão executivo.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 9º- O Colegiado do Curso é constituído: I - pela Coordenação, escolhida entre os docentes da Faculdade de Educação, com a titulação mínima de mestre; II - pela vice-Coordenação, escolhida entre os docentes da Faculdade de Educação, com a titulação mínima de mestre; III - pelos docentes ministrantes de disciplinas; IV - por um representante técnico-administrativo; VI - pela representação estudantil.

§ 1º A representação discente deve ser escolhida por seus pares, na proporção de 1/5 do quadro docente, com mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º O representante técnico-administrativo deve ser o secretário do Curso.

Art. 10 - O Colegiado deve atentar às seguintes condições de funcionamento:

I - Ser presidido pela Coordenação do Curso de Especialização, podendo ser substituído pela vice-Coordenação, em suas faltas e impedimentos;

II - Em caso de faltas e impedimentos da Coordenação e inexistência de uma Vice-Coordenação, a Presidência do Colegiado deve ser assumida pelo docente com maior tempo de serviço na UERN e que pertença ao quadro de docentes do Curso de Especialização;

III - Garantida a maioria simples de seus membros, as deliberações do Colegiado realizar-se-ão por maioria dos votos dos presentes, sendo assegurado o voto de desempate à Presidência do Colegiado;

IV - Realização de reuniões ordinárias bimestrais.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado de Curso de Especialização em Gestão Escolar:

I - Propor alterações no Regimento Interno do Curso de Especialização em Gestão Escolar;

II - Apreciar e apresentar propostas de convênio e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, respeitando o devido trâmite pelos órgãos internos da UERN;

III - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Especialização da UERN ou de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do Art. 38 da Resolução n.º 032/2021 - CONSEPE;

IV - Decidir sobre desligamento de aluno;

V - Tratar de outras questões que lhe sejam inerentes e atribuídas pelas normas vigentes;

VI - Decidir sobre mudança de orientador.

Parágrafo único. Eventuais propostas de alteração do Regimento Interno tratada no inciso I, serão encaminhadas para apreciação do Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu (CPPGLS).

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 12 - A Coordenação do Curso de Especialização é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

§ 1º. Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Especialização, além das exigências do art. 7º, Inciso 2, da Resolução n.º 032/2021 - CONSEPE, devem ter disponibilidade para cumprir as exigências do Curso.

§ 2º. Na ausência ou impedimento da Coordenação, a Vice-Coordenação imediatamente assume todas as funções da Coordenação do Curso de Especialização.

§ 3º. Em caso de vacância do Coordenador e inexistência do Vice-Coordenador, o Colegiado do curso deverá escolher um novo Coordenador para conclusão do curso.

§ 4º. Um Coordenador de Curso não deve acumular, concomitantemente, uma segunda coordenação.

§ 5º. O Coordenador do Curso de Especialização que, por motivo não justificado, abandonar o cargo sem concluir a entrega de Relatórios, nos termos da legislação pertinente e das normas institucionais em vigor na UERN, fica impedido de coordenar novo Curso por um período mínimo de cinco anos.

Art. 13- Compete à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Escolar:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Cumprir e fazer cumprir a Resolução N.º 032/2021 - CONSEPE, o Estatuto e o Regimento Geral da UERN, o Regimento Interno do Curso de Especialização, as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos gestores da UERN, bem como a legislação do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no que tange à Pós-Graduação Lato Sensu;

III - Submeter à apreciação do Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de Componentes Curriculares de Pós-Graduação cursados em outros Cursos da UERN ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos do art. 38º da Resolução N.º 032/2021 - CONSEPE, cujos Cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou tenham seus diplomas revalidados no Brasil, em casos de obtenção no exterior;

IV - Acompanhar, quando houver, a realização das receitas e despesas do Curso de Especialização, em consonância com a Resolução N.º 032/2021 - CONSEPE, com o Regimento Interno do Curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UERN;

V - Propor ao Colegiado do Curso o desligamento de discentes, nos casos previstos na Resolução concernente e no Regimento Interno do Curso;

VI - Comunicar ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG os desligamentos de discentes e docentes do Curso de Especialização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a oficialização do desligamento;

VII - Fornecer informações sobre o Curso e remeter relatórios aos órgãos de fomento, parceiros e de regulação, nos prazos estabelecidos;

VIII - Organizar conferências, colóquios, congressos, seminários, encontros acadêmicos e outras atividades equivalentes;

IX - Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, caso exista, de acordo com as necessidades de trabalho;

X - Elaborar, conjuntamente com o secretário, o Relatório de Inscrição, Seleção e Matrícula e o Relatório Final e encaminhar, no prazo previsto na Resolução N.º 032/2021 - CONSEPE, ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG;

XI - Representar o Curso perante todas as instâncias administrativas e espaços acadêmicos, podendo delegar esta atribuição ao Vice-Coordenador, ou a outro docente pertencente ao Colegiado;

XII - Repassar as cópias de trabalho de conclusão de curso em formato digitalizado aos membros da banca examinadora;

XIII - Encaminhar ao Setor de Cursos de Pós-Graduação 01 (uma) cópia de todos os trabalhos de conclusão de curso digitalizados, produzidos pelos alunos, os quais serão devolvidos à Coordenação da Especialização após o devido registro, para que seja enviada à Biblioteca.

Seção III Da Secretaria do Curso

Art. 14- O Curso de Especialização em Gestão Escolar possui 01 (uma) secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, subordinada à Coordenação, sendo dirigida por um (a) secretário(a) com as seguintes atribuições:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;

III - Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e

de outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Curso;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, elaborando as respectivas atas;

VI - Executar outras atividades pertinentes à secretaria, por determinação da Coordenação do Curso;

VII - Requerer aos docentes do Curso que entreguem os diários de classe dos componentes curriculares, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos respectivos componentes;

VIII - Conferir o preenchimento dos diários de classe confeccionados por professores, seguindo legislação vigente na UERN;

IX - Instruir candidatos, discentes e docentes a respeito das normas e do funcionamento do Curso;

X - Arquivar, em mídia digital, a versão final dos trabalhos de conclusão do curso dos discentes.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela secretaria serão assinados pelo Coordenador do Curso de Especialização ou pelo seu substituto legal.

Capítulo 5 DA ADMISSÃO DOS ALUNOS

Seção I Da inscrição e seleção dos candidatos

Art. 15- A admissão ao Curso de Especialização em Gestão Escolar será feita após classificação, em processo de seleção, de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 16- Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização serão exigidos os documentos ordenados da seguinte forma:

I - Formulário de inscrição fornecido no site da PROPEG e/ou link próprio constante no Edital de seleção, devidamente preenchido, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4 recente;

II - Cópia de documento oficial de identidade com foto, mediante apresentação dos originais, para candidatos brasileiros, ou do registro nacional de estrangeiros e visto consular, para candidatos estrangeiros;

III - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), mediante apresentação do original;

IV - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, no caso de candidato(a) nacional;

V - Comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de brasileiros, do sexo masculino, com menos de 45 (quarenta e cinco) anos, observando o que determina a Lei 4.375/1964 e art. 143 da Constituição Federal de 1988.

VI - Currículo acadêmico-profissional na Plataforma Lattes do CNPq atualizado;

VII - Cópia do diploma de graduação, mediante apresentação do original, com validade nacional reconhecida pelo MEC, ou revalidado no Brasil, caso tenha sido obtido no exterior em área(s) exigida(s) pelo Edital do Curso;

VIII - Cópia do Histórico Escolar da Graduação, mediante apresentação do original;

IX - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

X - Outros documentos eventualmente exigidos no Edital do processo seletivo.

§ 1º. O Coordenador do Curso apenas deferirá o pedido de inscrição no processo seletivo mediante regularidade da documentação apresentada.

§ 2º. O candidato que não apresentar os documentos exigidos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo deverá assinar termo de compromisso, em formulário próprio, no qual se obriga a apresentar os referidos documentos no ato da matrícula, caso aprovado e classificado na seleção, sob pena de perda da vaga.

Art. 17- Os critérios de seleção e os demais procedimentos adotados no certame serão definidos de forma mais detalhada, no Edital de seleção, observados os seguintes preceitos:

I - Adoção dos princípios de impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II - Não será permitida a adoção de critérios de seleção que não sejam aferíveis objetivamente;

III - Divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular, entrevista e/ou nas eventuais provas a serem realizadas.

Art. 18 - A Coordenação do Curso de Especialização deverá encaminhar, para apreciação de seus termos, a

minuta de todos os editais do Curso ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG, no mínimo, em 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para sua publicação, respeitando o cronograma das atividades deste dispositivo. § 1º. A Coordenação do Curso só publicará editais e aditivos após a apreciação e aprovação do Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

§ 2º. A Coordenação do Curso deverá encaminhar a versão final dos editais, após aprovação, para publicação no site da UERN, ao tempo em que, encaminhará (01) uma via assinada para o Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 19 - A Coordenação do Curso enviará ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação da seleção, a relação dos candidatos aprovados e classificados, devidamente assinada.

Seção II Da Matrícula

Art. 20 - A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Especialização.

Art. 21 - Terão direito à matrícula a ser efetuada na secretaria do respectivo Curso de Especialização, no prazo estabelecido em Edital, os candidatos que forem aprovados na seleção e classificados dentro das vagas disponíveis.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, dentro do prazo fixado, implica na perda da vaga, pressupondo-se a desistência do candidato.

§ 2º. A matrícula poderá ser realizada pelo(a) aprovado(a) ou por seu/sua procurador(a) legal, munido(a) com os documentos necessários para tal fim, quais sejam instrumento de procuração, cópia autenticada do documento de identificação e cópia do CPF/MF do outorgado.

§ 3º. Encerrado o período de matrículas, eventuais vagas remanescentes serão destinadas aos demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com sua classificação, e serão publicadas em editais no site da UERN.

§ 4º. A relação de candidatos convocados para preenchimento de vagas remanescentes deverá ser encaminhada ao Setor de Cursos de Pós-Graduação da PROPEG.

Art. 22 - Por ocasião da matrícula, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de matrícula devidamente preenchido, acompanhado de uma (01) fotografia 3x4 recente;

II - Documento de deferimento da condição de deficiência emitido pela junta multiprofissional da UERN para candidatos que concorreram à reserva de vagas.

Parágrafo único. Todos os documentos definidos no art. 16 desta Resolução e entregues no ato da inscrição poderão ser utilizados para a matrícula.

Art. 23 - Não será permitido o trancamento de matrícula para Curso de Especialização.

Art. 24 - Os alunos do Curso de Especialização em Gestão Escolar serão admitidos na seguinte categoria: alunos regulares.

I - como aluno regular, os candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo realizado para o preenchimento das vagas, conforme critérios contidos no Edital.

Capítulo 6 DAS VAGAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E COM DEFICIÊNCIA

Art. 25 - O Curso de Especialização em Gestão Escolar deverá prever em seus editais de seleção a destinação de vagas para pessoas com deficiência, assim como para pessoas autodeclaradas pretos, pardos ou indígenas, nos seguintes percentuais:

I - no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas totais para pessoas com deficiência;

II - no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas totais para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

§ 1º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§ 2º. As pessoas com deficiência (PCD), inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas à sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo candidato, no ato de sua inscrição.

§ 3º. O Curso de Especialização em Gestão Escolar poderá solicitar apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN).

Art. 26 - As condições, requisitos e documentos necessários para a comprovação da condição alegada pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência deverão constar no Edital de seleção, que deverão estabelecer no mínimo:

I - Além da documentação exigida para a matrícula prevista no art. 22, os seguintes itens:

a) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena é preciso que seja apresentada cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança indígena local;

b) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para pessoas com deficiência é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, podendo, o candidato, ser encaminhado para avaliação por junta multiprofissional.

§ 1º. A autodeclaração será realizada no ato da inscrição no processo seletivo, junto da apresentação dos demais documentos previstos no art. 13

§ 2º. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado a qualquer momento pela UERN, obedecendo as mesmas regras e termos preconizados na Resolução nº 05/2020-CONSEPE.

Art. 27 - O Curso de Especialização em Gestão Escolar deverá garantir, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no Edital.

Art. 28 - Os candidatos às vagas previstas nesta seção concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

Parágrafo único. Sendo esses candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 29 - Não havendo candidatos aprovados dentro das vagas previstas no art.

25, essas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

Capítulo 7 DO RENDIMENTO DOS ALUNOS

Art. 30 - A apuração do rendimento do aluno do Curso de Especialização em Gestão Escolar é feita individualmente por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, sendo o grau final expresso por meio de notas.

§ 1º - Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal;

§ 2º - O aluno que na primeira versão do trabalho final da disciplina ou no conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito a refazê-lo uma única vez, e reapresentá-lo para a avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da devolução;

§ 3º - É obrigatória a realização de pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina, ficando a cargo do professor a definição do instrumento para este fim;

§ 4º - Impedido de participar de qualquer avaliação, pode o aluno requerer à Coordenação do Curso outra oportunidade, desde que o pedido dê entrada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contando este prazo a partir da data da avaliação que não tenha participado

I - A nova oportunidade de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada, apresentada por escrito e devidamente acompanhada de documento comprobatório, quando for o caso;

II - A Coordenação do Curso juntamente ao professor da disciplina, a partir da data do recebimento da justificativa referida neste parágrafo, tem o prazo de 06 (seis) dias úteis para analisá-la e deliberar pela concessão ou não de nova oportunidade ao aluno, mediante critérios pré-estabelecidos;

III - A ausência não justificada em qualquer avaliação implicará:

a) a não concessão de nova oportunidade para fazer a avaliação;

b) atribuição de nota zero à respectiva avaliação.

Art. 31 - O Trabalho de Conclusão de Curso se constitui na elaboração e defesa de uma monografia.

Parágrafo único - o resultado da defesa do trabalho a que se refere o caput desse artigo será expresso em ata própria, a qual indicará somente se o candidato foi aprovado ou reprovado.

Capítulo 8 DA MONOGRAFIA

Art. 32 - O aluno do Curso de Especialização em Gestão Escolar, ao final de 12 (doze) meses, deverá apresentar sua monografia diante de uma banca examinadora.

§ 1º - A monografia deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Capa de Proteção;

b) Capa Interna;

c) Termo de aprovação com a respectiva data da aprovação, assinatura, titulação e indicação da instituição de origem de todos os membros da Banca Examinadora;

d) Resumo da monografia com, no máximo, 300 (trezentos) palavras;

e) Sumário;

f) Introdução;

g) Desenvolvimento (capítulos);

h) Conclusão;

i) Referências Bibliográficas seguindo as normas técnicas da ABNT, específicas para trabalhos científicos;

j) Apêndices e Anexos (quando houver).

§ 2º - São elementos facultativos: epígrafes, dedicatórias, agradecimentos, lista de tabelas, de gráficos, de figuras e de siglas.

§ 3º - A monografia deve ser encadernada, obrigatoriamente, com uma primeira capa, de proteção, dura, de cor azul marinho, contendo o nome do autor, o título da monografia, a cidade e o ano de aprovação.

§ 4º - A Capa Interna (ou folha de rosto) deve conter o nome da Universidade, da Faculdade, do Departamento e do Curso, o título e subtítulo da Monografia, o nome do autor e do professor orientador, cidade, ano de aprovação, utilizando o mesmo tipo de papel do corpo da monografia.

§ 5º - A monografia deve ser impressa em papel de tamanho A4, com caracteres do tipo "Times New Roman" ou "Arial" tamanho 12, espaço interlinear 1,5cm, margens superior e inferior iguais a 2,5 centímetros, margem esquerda com 3 centímetros e direita com 2 centímetros.

§ 6º - O resumo da monografia deve conter: descrição clara dos objetivos; metodologia; adequação e definição dos procedimentos metodológicos; resultados alcançados e conclusão.

§ 7º - A entrega da monografia deve ser efetuada por meio de dois depósitos: primeiro depósito e depósito final.

§ 8º - O primeiro depósito das 3(três) cópias da monografia deve ser feito pelo aluno junto ao Coordenador, mediante protocolo de depósito.

§ 9º - As cópias do primeiro depósito podem ter encadernação mais simples.

§ 10º - Cabe ao Coordenador do Curso o repasse das cópias aos membros da Banca Examinadora.

§ 11º - Após lida e aprovada pelos membros da Banca Examinadora, as três cópias da monografia devem ser devolvidas ao aluno para que o mesmo faça as modificações sugeridas.

§ 12º - O depósito final de 4(quatro) cópias da monografia deve ser feito pelo aluno junto ao Coordenador do Curso, mediante protocolo de depósito.

§ 13º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na monografia, pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá efetuar essas mudanças, se necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 14º - É responsabilidade do professor orientador verificar a incorporação das modificações sugeridas pela Banca Examinadora para depósito final, bem como o cumprimento das exigências formais contidas neste artigo.

Capítulo 9 DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 33 - A orientação de monografia fica definida como etapa na qual o aluno desenvolve um trabalho monográfico, de cunho científico, sob o acompanhamento de um professor (com titulação mínima de mestre), habilitado na especificidade do tema do trabalho.

Art. 34 - Compete ao Professor Orientador:

§ 1º - acompanhar o aluno no desenvolvimento de sua monografia desde a elaboração do projeto até o ato da defesa;

§ 2º orientar e acompanhar o orientando nas apresentações do projeto e do processo de construção da monografia;

§ 3º - oficializar junto à Coordenação do Curso problemas de descumprimento das atividades por parte do orientando, solicitando, quando for o caso, mudança de orientador;

§ 4º - sugerir, em comum acordo com o orientando, os outros 2(dois) professores (com titulação mínima de mestre) que comporão a Banca Examinadora, levando em consideração suas respectivas áreas de especialização.

§ 5º - presidir e coordenar os trabalhos da Banca examinadora e encaminhar o resultado final à Coordenação do Curso dentro dos prazos determinados pela Resolução 032-2021/CONSEPE.

Art. 35 - O professor Orientador não pode abandonar seu orientando no decorrer do processo de orientação de trabalho monográfico, sem motivo justificado e submetido à apreciação de uma comissão formada por professores do Curso.

Capítulo 10 DO ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
Art. 36 – São obrigações do aluno de pós-graduação lato sensu:

§ 1º - estabelecer contato com professores do Curso ou não, afim de escolher seu orientador e formalizar essa escolha à Coordenação do Curso, até o final do 2º mês de início do curso;

§ 2º - definir o projeto de monografia juntamente com seu professor orientador até a conclusão de todos os créditos de disciplinas;

I - submeter o projeto à análise do corpo docente do curso de especialização.

§ 3º - cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto de monografia, incluindo os encontros com o professor orientador tendo em vista os prazos estabelecidos pela Resolução 032-202/CONSEPE para realização de cursos de pós-graduação.

§ 4º - providenciar as cópias da monografia dentro dos padrões e procedimentos definidos no Art. 32 deste regimento, e encaminhá-las à Coordenação do Curso.

§ 5º - oficializar junto à Coordenação do Curso problemas de acompanhamento por parte do professor orientador, solicitando quando for o caso, mudança de orientador.

Capítulo 11 DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 37 – Será desligado do Curso o aluno que:

I - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na mesma disciplina, duas vezes;

II - não cumprir os prazos para defesa e entrega do trabalho final, conforme estabelecido no caput do art. 32;

§ 1º - nos casos excepcionais, mediante justificativa devidamente analisada por comissão de professores do curso, o aluno terá direito a prorrogação de até 06 (seis) meses.

III - obtiver conceito Reprovado na defesa do trabalho final.

Capítulo 12 DOS CERTIFICADOS

Art. 38 - Os Certificados dos alunos do Curso de Especialização em Gestão Escolar serão entregues pela PROPEG, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de entrega do Relatório Final do Curso.

§ 1º - À avaliação da monografia, atribuem-se os seguintes conceitos: I - Aprovado; II - Reprovado.

Capítulo 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 40 - O aluno que tiver sido devidamente selecionado para o ingresso no Curso de Especialização em Gestão Escolar e, que já possuir título de Especialista ou ter cursado disciplinas isoladas, poderá obter o seu aproveitamento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - solicitar da Coordenação o aproveitamento desta(s) disciplina(s), acompanhado de documento comprobatório de obtenção dos respectivos créditos, os quais deve conter:

a) histórico das disciplinas cursadas, especificando a sua carga horária, frequência e conceitos obtidos, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso ou autoridade equivalente; e

b) Ementas das disciplinas cursadas.

II - a solicitação a que se refere o inciso será objeto de análise da comissão do Curso que poderia ou não deferi-la, tendo em vista a equivalência e especificidade

dos assuntos estudados.

Art. 41 - Os alunos do Curso de Especialização em Gestão Escolar deverão escolher um representante da turma.

Art. 42 - São atribuições do representante:

I - intercambiar informações entre Coordenação do curso e os demais alunos; II- participar de reuniões, quando convocado.

Art. 43 - Os casos omissos presentes neste Regimento serão apreciados pela Coordenação do Curso, ouvida a sua vice coordenação, com recursos à Congregação da Faculdade de Educação e na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 44 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela congregação da Faculdade de Educação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA

Portaria Nº 95/2024-GR/UERN DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Designa membro para compor a Comissão de Extensão - CE/Proex.

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº 14/2017- CONSEPE, de 29 de março de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Extensão;

Considerando os termos da Resolução nº 70/2021 - Consepe, de 3 de novembro de 2021, que aprovou as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revogou as Resoluções de nºs 36, 40 e 41/2014; nº 34/2017; nº 41/2018; nº 13 e 19/2021 – Consepe;

Considerando o Memorando nº 89/2024/UERN - Fafic - DCSP, que indica o nome da professora Maria Cristina Rocha Barreto como representante suplente na Comissão de Extensão após deliberação em Plenária do Departamento de Ciências Sociais - DCSP/Fafic - Campus de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a professora Maria Cristina Rocha Barreto, matrícula nº 01826-0, para compor a Comissão de Extensão na condição de representante suplente do Departamento de Ciências Sociais - DCSP/Fafic - Campus de Mossoró.

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão de Extensão terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da posse da referida professora na Comissão, qual seja 10 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da posse.

Em 15 de outubro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
REITORA DA UERN

Portaria Nº 96/2024-GR/UERN DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Designa membro para compor a Comissão de Extensão - CE/Proex.

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº 14/2017- Consepe, de 29 de março de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Extensão;

Considerando os termos da Resolução nº 70/2021 - Consepe, de 3 de novembro de 2021, que aprovou as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revogou as Resoluções de nºs 36, 40 e 41/2014; nº 34/2017; nº 41/2018; nº 13 e 19/2021 – Consepe;

Considerando o Memorando nº 76/2024/UERN - FE, que indica o nome do professor Alessandro Teixeira

Nóbrega como representante suplente na Comissão de Extensão após deliberação em Plenária do Departamento de Educação DE/FE - Campus de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o professor Alessandro Teixeira Nóbrega, matrícula nº 01842-2 para compor a Comissão de Extensão na condição de representante suplente do Departamento de Educação - DE/FE - Campus de Mossoró.

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão de Extensão terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da posse do referido professor na Comissão, qual seja 10 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da posse.

Em 15 de outubro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
REITORA DA UERN

Portaria Nº 97/2024-GR/UERN DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Designa membro para compor a Comissão de Extensão - CE/PROEX.

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº 14/2017- Consepe, de 29 de março de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Extensão;

Considerando os termos da Resolução nº 70/2021 - Consepe, de 3 de novembro de 2021, que aprovou as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revogou as Resoluções de nºs 36, 40 e 41/2014; nº 34/2017; nº 41/2018; nº 13 e 19/2021 – Consepe;

Considerando o Memorando nº 62/2024/UERN - Fala - DLV, que indica o nome da professora Hubeônia Morais de Alencar como representante suplente na Comissão de Extensão após deliberação em Plenária do Departamento de Letras Vernáculas - DLV/Fala - Campus de Mossoró,

RESOLVE:

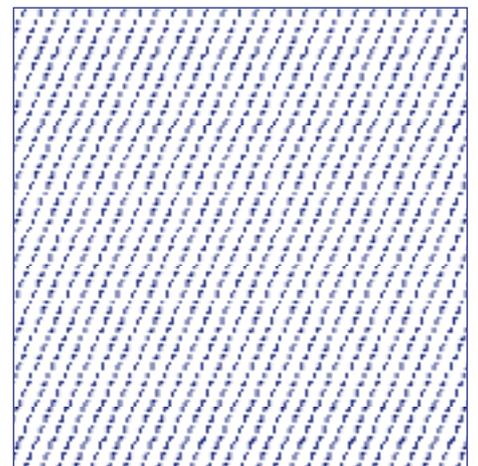
Art. 1º - Designar a professora Hubeônia Morais de Alencar, matrícula nº 2449-0, para compor a Comissão de Extensão na condição de representante suplente do Departamento de Letras Vernáculas - DLV/Fala - Campus de Mossoró.

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão de Extensão terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da posse da referida professora na Comissão, qual seja 10 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da posse.

Em 15 de outubro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
REITORA DA UERN



PROEG**Edital Nº 130/2024 – PROEG/UERN**

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o resultado preliminar do processo seletivo para submissão e análise das propostas dos Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), referente ao semestre letivo de 2025.1 e 2025.2, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), regido pelo Edital nº 116/2024 - Proeg/Uern.

• DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 O resultado preliminar do processo seletivo para submissão e análise das propostas dos Projetos de Ensino de Graduação (PEGs) para os semestres letivos 2025.1 e 2025.2 consta no Anexo Único deste Edital.

• DO RECURSO

2.1 Caberá Recurso Administrativo contra o resultado divulgado por este Edital, desde que esteja devidamente fundamentado e instruído, e seja enviado por meio do formulário disposto no Anexo II do Edital nº 116/2024 - Proeg/Uern, em formato PDF.

2.2 Não serão analisados os recursos incompletos, incorretamente preenchidos, encaminhados fora do prazo, ou que não estejam de acordo com o estabelecido no item 2.1 deste Edital.

2.3 A interposição de recurso deverá ser encaminhada à Proeg, para o endereço de e-mail peg@uern.br, no período de 16/10/2024 a 17/10/2024. (*O assunto do e-mail deve ser claramente indicado como "Recurso contra resultado preliminar").

2.4 O resultado final, após a análise dos recursos, será divulgado no dia 24 de outubro de 2024, no Jornal Oficial da FUERN – Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e na Página do PEG/Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>)

• DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

3.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2024.

Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação (Proeg)

Prof. Dr. Alcivan Nunes Vieira

Chefe do Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT/Proeg)

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 130/2024 – PROEG/UERN**Edital Nº 131/2024 – PROEG****RELAÇÃO DE ALUNOS POSSÍVEIS DESLIGADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UERN, REFERENTE AO SEMESTRE LETIVO 2024.2.**

A Pró-reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna pública a relação de alunos possíveis desligados – motivado por abandono - dos cursos de graduação da Uern, referente ao semestre letivo 2024.2.

1 - DO DESLIGAMENTO

1.1 O desligamento de curso está previsto no art. 166 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern (Resolução nº 26/2017-Consepe) e consiste na desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que este tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão, com cancelamento de sua matrícula e de seu programa de estudos.

2 – DO ABANDONO DE CURSO

2.1. O abandono de curso decorre (i) da não efetivação de matrícula curricular ou de trancamento de programa de estudo em um semestre letivo regular, após benefício já concedido do trancamento compulsório; ou (ii) pela não comunicação de transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

3 – DOS ALUNOS POSSÍVEIS DESLIGADOS

3.1. A relação de alunos que estão na iminência de desligamento de curso, motivado por abandono, consta no ANEXO I deste Edital.

4 – DO RECURSO CONTRA O DESLIGAMENTO

4.1. O aluno constante no ANEXO I deste Edital poderá interpor recurso administrativo contra o ato de desligamento, o qual será analisado e deliberado pela Câmara de Ensino do Consepe.

4.1.1. Para interposição do recurso o aluno deverá:

- protocolar, via e-mail, requerimento junto à Câmara de Ensino de Graduação (CEG) do CONSEPE, em formulário próprio (*disponível no ANEXO II deste Edital), por meio do endereço eletrônico ceg@uern.br indicando como "assunto" o termo: "recurso sobre possível desligamento";
- anexar o respectivo histórico escolar ao e-mail de encaminhamento do recurso; e
- anexar justificativa relacionada às causas do desligamento, a ser apreciada pela Câmara de Ensino do Consepe, ao email de encaminhamento do recurso, conforme o caso.

4.2. Compete à secretária da CEG/CONSEPE abrir o processo administrativo no SEI.

5 – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS E ATIVIDADES

5.1. Constatam do quadro abaixo as datas dos eventos e atividades relacionadas ao desligamento de curso tratado neste Edital.

DATA	EVENTO/ATIVIDADE
17 de outubro	Publicação do edital de alunos possíveis desligados.
21 de outubro de a 04 de novembro de 2024	Período para interposição de recurso junto à Câmara de Ensino do CONSEPE (ceg@uern.br).
05 de novembro a 05 de dezembro de 2024	Análise dos recursos pela Câmara de Ensino do Consepe.
12 de dezembro de 2024	Publicação do edital contendo o resultado dos recursos contra o possível desligamento.
20 de dezembro de 2024	Publicação do edital dos alunos desligados.

6 – DO RESULTADO DOS RECURSOS E A RELAÇÃO DOS ALUNOS DESLIGADOS

6.1. Os resultados dos recursos e a relação dos alunos desligados serão divulgados em Edital expedido pela Proeg, publicado no portal.uern.br, nas datas estabelecidas no Cronograma de Eventos e Atividades (*item 5 deste Edital).

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Caberá recurso administrativo contra o desligamento de curso tratado neste Edital, devendo o interessado protocolá-lo junto à secretária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no prazo contínuo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital dos alunos desligados.

7.1.1. A inobservância do prazo estabelecido no item 7.1 deste Edital implicará na perda do direito de recurso no âmbito da Uern.

7.2. O desligamento do curso não será efetivado caso o aluno esteja respondendo a processo disciplinar na Uern.

7.3. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da Uern.

7.5. Os casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 17 de outubro de 2024.

Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof. Dr. José Mairton Figueiredo de França

Diretor da DIRCA/Proeg

[ANEXO I: RELAÇÃO DE POSSÍVEIS DESLIGADOS POR ABANDONO DE CURSO](#)**[ANEXO II: REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA POSSÍVEL DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO](#)****PROGEP****Edital Nº 004/2024–PROGEP/UERN-CONVOCAÇÃO-008****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2024 nos autos dos processos SEI nº 04410027.000164/2024-06;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância do regular funcionamento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte no fomento da educação potiguar;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 292 (26269531) e o Despacho nº 27085615 da Reitoria no Processo SEI nº 04410027.001170/2024-72 no qual se opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de Edital de contratação professores temporários no âmbito UERN (Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN);

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 05/07/2024 e os itens 1.3, 1.4 e 1.5 sobre candidatos aprovados na suplência;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Patu no Memorando nº 48 (27884666) no Processo SEI nº 04410027.002014/2024-29 para contratação de professores(as) temporários(as) de 40h;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP no Despacho nº 29466604 no Processo SEI nº 04410027.002014/2024-29 para que se proceda a tramitação do pleito do Departamento de Educação do Campus de Patu para contratação de 01 professor(a) temporário(a) de 40h;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente, CLEBSON GOMES DA SILVA, declinou de assumir a vaga;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 004/2024–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 004/2024-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 18/10/2024.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 1.6 do Edital nº 004/2024-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 24/10/2024, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para entrada em exercício conforme estipulado no contrato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
Diretoria de Pessoal - DP
Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino,
Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

1) CAMPUS DE PATU/RN

CURSO/UNIDADE: Patu, Departamento de Educação

FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior

Edital: Edital nº 004/2024-PROGEP/UERN

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Pedagogia e áreas afins

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): CAIO CESAR DA SILVA GARCIA

CLASSIFICAÇÃO: 4º

Mossoró-RN, 15 de outubro de 2024.

Professor Luís Marcos de Medeiros Guerra

Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Anexo 01 disponível em: http://www.uern.br/controladepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732024_Edital_004_2024_convocacao_anexo_01.zip

UNIDADES ACADÊMICAS

Portaria-SEI Nº 558, de 14 de outubro de 2024.

Institui Comissão Eleitoral para Chefe e Subchefe de Departamento.

O Chefe do Departamento de Geografia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1027/2023-GP/FUERN DE 14 DE ABRIL DE 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de eleições para chefe e subchefe do Departamento de Geografia;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410195.000166/2024-55,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Eleitoral para realização do pleito de Chefe e Subchefe do Departamento

de Geografia da FAFIC/UERN:

a) Jionaldo Pereira de Oliveira (Docente do Departamento de Geografia);

b) Jamilson Azevedo Soares (Docente do Departamento de Geografia);

c) Tarcísio da Silveira Barra (Docente do Departamento de Geografia);

d) João Freire Rodrigues (Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais);

e) Jefferson Lima dos Santos (Técnico Administrativo de Nível Superior);

f) Luzia Ligianne de Oliveira (Técnica Administrativa de Nível Médio);

g) José Aírton de Oliveira Filho (Discente do Curso de Geografia);

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Mossoró, 14 de outubro de 2024.

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Chefe do Departamento de Geografia - DGE/FAFIC/UERN

Portaria Nº 1027/2023-GP/FUERN DE 14 DE ABRIL DE 2023

Edital Nº 10/2024 – DART/FALA/ UERN

Estabelece normas, prazos e procedimentos para o processo eleitoral de escolha da Chefia e Subchefia do Departamento de Artes, do Campus Mossoró, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio 2025 a 2027.

CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410183.000276/2024-56;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral foi constituída pela Portaria - SEI Nº 299, de 13 de junho de 2024, nos termos da Resolução nº 19/2019 de 10 de setembro de 2019 (que aprova o Estatuto da UERN), da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN e Resolução nº 002/2021-CONSUNI/UERN;

CONSIDERANDO os ajustes na Minuta do Edital realizados de acordo com o Parecer nº 846/2024/UERN - ASSESSORIA JURÍDICA/UERN – REITORIA;

RESOLVE:

tornar público Edital do processo eleitoral para escolha da Chefia e Subchefia do Departamento de Artes, Campus Mossoró, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio 2025 a 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A eleição para o cargo de Chefia e Subchefia do Departamento de Artes, Campus Mossoró, conduzida pela Comissão Eleitoral, será realizada mediante sufrágio direto, secreto e paritário dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Nos termos do Art. 8º da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN, compete à Comissão Eleitoral:

I - publicar editais;

II - supervisionar o processo de inscrição dos candidatos;

III - compor as mesas eleitorais;

IV - credenciar os fiscais;

V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VII - decidir sobre impugnações;

VIII - delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;

IX - apurar os votos;

X - publicar, por Edital, os resultados da consulta e proclamar os eleitos;

XI - apresentar o resultado aos respectivos conselhos;

XII - estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

2.2 O Edital geral das eleições, divulgando os requisitos, os prazos, os procedimentos de inscrição, de campanha e de votação, será publicado no Jouern com, no

mínimo, sessenta dias de antecedência ao dia da eleição.

2.3. Nos termos do Art. 9º da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN, as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Colegiado do Departamento de Artes.

2.4. O envio e o recebimento de documentos oficiais pela Comissão Eleitoral, em especial aqueles referentes ao cumprimento de prazos relativos a atos e procedimentos do processo eleitoral, ocorrerá somente pelo e-mail: dart@uern.br

3. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 O registro uninominal das candidaturas ocorrerá nos dias úteis, no período compreendido entre 21 de outubro a 25 de outubro de 2024, conforme o que determina o Art. 10, § 1º e Art. 11, da Resolução 14/2020-CONSUNI/UERN.

3.2 Os registros das candidaturas serão feitos mediante requerimento instruído, com documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, em petição dirigida à Comissão Eleitoral e dará origem a um processo individualizado, tombado em plataforma virtual e em nível de acesso público.

3.3 São condições de elegibilidade:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - ser professor do quadro permanente do Departamento de Artes.

3.4 O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, será protocolado junto à Comissão Eleitoral mediante envio dos documentos abaixo listados, digitalizados, em formato PDF, para o e-mail: dart@uern.br

I - Requerimento, anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo I;

II - Documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de elegibilidade, sendo o subitem I, do item 3.3, atendido por RG,

Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento; o subitem II, do item 3.3 atendido por Comprovante de quitação eleitoral; e o subitem III, do item 3.3 atendidos pela apresentação de Certidão de Vínculo, emitida na Plataforma Inteira.

3.5 É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

3.6 Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral

publicará no Jouern e no átrio das Unidades Universitárias Edital contendo o nome e a qualificação de todos os pedidos de inscrição, para ciência dos interessados.

3.7 Qualquer eleitor poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, através do e-mail dart@uern.br, juntando os documentos que entender necessário e até duas testemunhas, conforme Art. 14, da Resolução 14/2020-CONSUNI/UERN

3.8 Fica estabelecido o prazo de três dias úteis para recurso de defesa do (a) candidato(a) com o registro de inscrição indeferida pela comissão eleitoral.

3.9 Ao impugnado, no prazo de três dias úteis, contados de sua notificação, será facultado apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até duas testemunhas.

3.9 Ao impugnado, no prazo de três dias úteis, contados de sua notificação, será facultado apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até duas testemunhas.

3.9 Ao impugnado, no prazo de três dias úteis, contados de sua notificação, será facultado apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até duas testemunhas.

4. DO DIREITO AO VOTO

4.1 Terão direito a voto:

I - docentes do quadro permanente, visitantes e os em situação de contrato provisório;

II - técnicos administrativos do quadro permanente e os em situação de contrato provisório lotados no Departamento de Artes;

III - discentes da graduação do Departamento de Artes;

IV - discentes dos programas de pós-graduação vinculados ao Departamento de Artes.

4.2 Não terão direito a voto:

I - servidores em gozo de licença sem vencimentos;
II - discentes matriculados como alunos especiais ou por meio de convênios.

4.3 A relação dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar será divulgada, por Edital, trinta dias antes da consulta, através de publicação no Jouern.

4.4 Qualquer eleitor(a) é parte legítima para impugnar a lista de eleitores(as) publicada no Jouern, em petição fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail dart@uern.br para fins de correção, em até 48 horas contadas da data da sua publicação.

5. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 A campanha eleitoral é permitida no período de 02 a 06 de dezembro de 2024.

5.2 É garantida a propaganda aos(as) candidatos(as), nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN e no presente Edital.

5.3 É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

5.4 Nos termos do Artigo 48 da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN é permitido o debate entre os(as) candidatos(as), assegurada a participação em igualdade de condições.

5.5 As condutas vedadas, no que se aplicar à especificidade das eleições para Chefia e para Subchefia de Departamento Acadêmico, são aquelas definidas no Artigo 49 da Resolução nº 014/2020 – CONSUNI/UERN.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 A votação ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2024, no horário das 8 horas às 22 horas, via Plataforma SIGEleição.

6.2 Cada eleitor votará em apenas um nome para Chefia e um para Subchefia, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um(a) candidato(a) para Chefia e Subchefia.

7. CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
16.10.24	Publicação do Edital Geral das Eleições
25/10/24	Período de inscrições e registros de candidaturas
29/10/24	Publicação de Edital preliminar com os pedidos de inscrição e registros de candidaturas realizadas
30/10/24 a 01/11/24	Prazo para o recurso de candidatura indeferida
06/11/24	Publicação do Edital com os pedidos de inscrição e registros de candidaturas realizadas
07/11/24	Publicação de Edital preliminar com as relações dos (as) eleitores (as) aptos (as) a votar
08/11/24	Prazo para impugnação da lista do(a)s eleitor(e)a(s) apto(a)s
14/11/24	Edital com a homologação da lista de eleitores aptos a votarem
18/11/24	Prazo para o pedido de impugnação dos registros de candidatos
21/11/24	Prazo para a notificação de candidato impugnado apresentar defesa
26/11/24	Audiência de instrução para os pedidos de impugnação
29/11/24	Publicação do Edital com a homologação dos pedidos de inscrição e registros de candidaturas realizadas
02/12/24 a 06/12/24	Período de Campanha e Propaganda eleitoral
16/12/2024	Dia da Eleição/Votação
17/12/24	Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral
17 a 19/12/24	Prazo para recorrer do resultado preliminar do processo eleitoral

20/12/24

Publicação de Edital Complementar com o resultado do processo eleitoral

23/12/24

Homologação do resultado da Consulta Eleitoral pelo Colegiado

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria-SEI Nº 299, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

- Antônio Carlos Batista de Souza – Docente indicado pelo Colegiado do Departamento de Artes - Dart;
- Gianni Mendes Ribeiro - Docente indicado pelo Colegiado do Departamento de Artes - Dart;
- Flávia Maiara Lima Fagundes - Docente do quadro permanente indicado pela ADUERN;
- Tâlio Vítor de Lima Lourenço - Discente indicado pelo DCE;
- José Vítor Bezerra de Medeiros - Técnico Administrativo do quadro permanente indicado pelo SINTAUERN;
- Gleisson do Carmo Oliveira - Docente indicado pelo Chefe.
- Francisco Clezivan de Lima Brasil - TNS indicados pelo Chefe, lotado na Unidade.

Portaria-SEI Nº 560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa a nova composição da Comissão Setorial de Avaliação - COSE, do Departamento de Química

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Resolução 13 de 26 de abril de 2016, CONSUNI; CONSIDERANDO a Decisão do Departamento de Química, comunicada a esta através do processo SEI 04410186.001385/2024-61;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a nova composição da Comissão Setorial de Avaliação - COSE, do Departamento de Química.

I - Prof. Bergson da Cunha Rodrigues - Coordenador;

II - Profa. Kelânia Freire Martins - Membro;

III - TNS Antônia Edivanilde Soares da Paz - Membro; e

IV - Discente Brenda Santos de Sousa - Membro.

Art. 2º Revogar a Portaria Portaria-SEI Nº 315/2022

Art. 3º Este ato entra em vigor nesta data.

Mossoró, 15 de outubro de 2024

Prof. Dr. José Ronaldo Pereira da Silva

Diretor da FANAT/UERN

Portaria 1017/2024 - GP/Fuern

Edital Nº 165/2024 – DEAD/ FUERN

CONVOCA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB/FUERN, REGIDO PELO Edital Nº 016/2024-DEAD/ FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, convoca candidata classificada no processo seletivo para atuação na Equipe Multidisciplinar, financiada pelo Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

• DA CONVOCAÇÃO

Consta no quadro abaixo a candidata convocada:

NOME DO CANDIDATO

VAGA

ANA BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO

Designer Educacional

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O candidato cujo nome consta no item 1.1. deve enviar toda documentação, em arquivos separados, descrita no item 2.3. deste Edital para o e-mail: dead@uern.br e financeirodead@uern.br até às 23:59:59h do dia 22 de outubro de 2024.

2.2. São documentos exigidos para vinculação que devem ser enviados em formato PDF (um arquivo PDF para cada item):

- a) cópia documento de identidade e do CPF;
 - b) cópia do diploma de graduação;
 - c) cópia do diploma de especialização, mestrado ou de doutorado (frente e verso);
 - d) Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);
 - e) Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);
 - f) cópias dos comprovantes de experiência como docente no Ensino Superior;
 - g) cópia de comprovante de residência atualizado;
 - h) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.
 - i) cópia de comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
 - j) cópia do título eleitoral;
 - k) cópia de comprovante de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- 2.3. O candidato que não cumprir o determinado no item 2.1. e 2.2. no prazo estabelecido será desclassificado.

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Gianni Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 3654/2022-GP/UERN

Anexo I - [Declaração de não acúmulo de Bolsas CAPES](#)

Anexo II - [Termo de Compromisso do Bolsista](#)

Portaria Nº 032/2024 – GD/FACEM

Nomeação de membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Gestão Ambiental, Campus Central.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a Resolução 059/2013 – CONSEPE e o Memorando nº 107/2024/UERN - FACEM - DGA/UERN - FACEM/UERN - REITORIA, processo 04410178.000330/2024-32.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Gestão Ambiental, Campus Central, os (as) Professores (as):

- Welka Preston Leite Batista da Costa (Matrícula: 12917-8) - Coordenadora),

- Anne Katherine de Holanda Bezerra Rosado (Matrícula: 12619-5) - Vice - Coordenadora;

- Alfredo Marcelo Grigio (matrícula: 04253-6) - Orientador Acadêmico;

- Raimundo Nonato do Vale Neto (Matrícula: 04237-4) - Coordenador de Estágio Obrigatório;

- Roseano Medeiros da Silva (Matrícula: 12607-1) - Chefe do Departamento;

- Gabriela Cemirames de Sousa Gurgel (Matrícula: 12919-4) - Docente efetiva escolhida em plenária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Mossoró-RN, 15 de Outubro de 2024.

Prof. Dr. Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas - FACEM/ UERN

Portaria nº 1580/2022GP/FUERN.

Portaria Nº 033/2024 – GD/FACEM

Nomeação de membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Curso de Gestão Ambiental, Campus Central.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o Memorando nº 109/2024/UERN - FACEM - DGA/UERN - FACEM/UERN - REITORIA, processo 04410178.000332/2024-21.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do Curso de Gestão Ambiental:

- Roseano Medeiros da Silva (matrícula: 12607-1) - Chefe do Departamento de Gestão Ambiental - Presidente da Comissão;

- Anne Katherine de Holanda Bezerra Rosado (matrícula: 12619-5) - Docente efetiva escolhida em plenária;

- Emanuelle Roberta da Silva Melo (matrícula: 12553-9) - Secretária do Departamento;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Mossoró-RN, 15 de Outubro de 2024.

Prof. Dr. Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto

Diretor da FACEM

Matrícula 1600-4

Port. Nº 1580/2022 – GP/FUERN

se for o caso;

h) cópia de comprovante de residência atualizado;

i) cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil.

j) cópia de comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

k) cópia do título eleitoral;

l) cópia de comprovante de quitação das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

2.3. O candidato que não cumprir o determinado no item 2.1. e 2.2. no prazo estabelecido será desclassificado.

Mossoró/RN, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEAd/UERN

Portaria Nº 3654/2022 - GP/UERN

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS UAB/CAPES: <https://dead.uern.br/wp-content/uploads/2020/08/Declaração-de-acúmulo-de-bolsa-CAPES.doc>

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA UAB/CAPES: <https://dead.uern.br/wp-content/uploads/2020/08/Ficha-Professor-Formador-2.doc>

Edital Nº 166/2024 – DEAD/FUERN

CONVOCA DOCENTES PARA ATUAÇÃO COMO DOCENTES FORMADORES(AS) PARA ATUAÇÃO EM DISCIPLINAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO Edital Nº 076/2024-DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEAD, torna pública a convocação de Docentes Formadores(as) aprovados(as) em processo seletivo para atuação no Curso de Licenciatura em Música, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Consta no quadro abaixo a lista de docentes convocados(as) para atuação no Curso de Licenciatura em Música, na modalidade a distância.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	EIXO
Ângela Cláudia Rezende do Nascimento Reboças	Eixo 2
Mauro Silvano Medeiros Pereira	Eixo 3
Francisca Vilani de Souza	Eixo 4

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os(As) docentes cujos nomes constam no quadro do item 1.1 devem enviar toda a documentação descrita no item 2.2 deste Edital para os e-mails dead@uern.br, financeirodead@uern.br e musica.ead@uern.br até às 23:59:59 do dia 23 de outubro de 2024.

2.2 São documentos exigidos para vinculação que devem ser enviados em formato PDF (um arquivo PDF para cada item):

a) cópia documento de identidade e do CPF;

b) cópia do diploma de graduação;

c) cópias dos diplomas de especialização, mestrado ou doutorado (se houver);

d) Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);

e) Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES devidamente preenchido e assinado (ANEXO II);

f) cópias dos comprovantes de experiência como docente no Ensino Superior;

g) cópia de certidão de vínculo com a FUERN atualizada,

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Amanda de Andrade Rodrigues
Maria Luisa Machado Bezerra
Diagramação



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145